



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

01

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 9/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 2 /2018

**CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA
(BANDA) PARA ANIMAÇÃO DO CARNAVAL DE
RUA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (591/F504)

TCE OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/01/000055

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: LICITACAO
Subassunto: PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc: 08/01/18
Requerente: EDINA ACCORSI
Logradouro: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

PEDIDO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DE BANDA PARA O CARNAVAL DE RUA DIA 10/02/2018.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 08/01/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FERNANDA PATEL



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Solicitação

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte, tendo em vista no mês de fevereiro as festividades do Carnaval solicita de Vossa Excelência, parecer para processo licitatório por justificativa, para contratação da Banda para animação do Carnaval de Rua a realizar-se no dia 10 de fevereiro.

Chopinzinho, 03 de janeiro de 2018.

Édina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Justificativa

O carnaval é um dos festejos de maior vulto do país, sua importância enquanto elemento que compõe a identidade brasileira é inegável, um ritual nacional que une todos numa mesma classe, uma padronização da sociedade.

Já nos primeiros anos da colonização do Brasil, o Carnaval estava presente na cultura brasileira. Nas ruas, o carnaval foi ganhando nova roupagem com o surgimento dos blocos ou cordões, com a inclusão do confete e serpentina, com início das competitividades e em especial com o surgimento de um ritmo criado especialmente para o carnaval, baseado no andar dos negros durante passeata: a marcha-rancho, popular marchinha.

Tendo em vista toda a significância que o Carnaval teve e tem na história do Brasil e do povo brasileiro, se faz necessário criar alternativas para que esta festividade não se perca e não se resuma em apenas um feriado, mas sim, em uma festividade para celebrar o povo brasileiro.

Sendo assim, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Cultura traz o presente projeto do Carnaval de Rua em Chopinzinho vem ao encontro com esta proposta de resgatar a identidade do Carnaval brasileiro e valorizar as tradições culturais locais, através de uma festividade que envolva famílias, grupos de amigos, idosos, jovens e crianças, fazendo com que as diferentes gerações possam desfrutar de momentos alegres e saudáveis.

O Carnaval de Rua irá acontecer no dia 10 de fevereiro de 2018, com a seguinte programação;

- 16h: apresentação do Bloco Kids;
- 18:30 min: apresentação dos Blocos de melhor idade;
- 20h: apresentação dos blocos da juventude;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

- 22h: divulgação e premiação dos destaques do Carnaval;
- 22:30 min: início do show com banda para toda comunidade.

Conforme exposto para a realização do referido evento há a necessidade de contratação da Banda Planeta Som com a data e logística disponível para o dia 10 de Fevereiro, para que possa fazer a animação do Carnaval de Rua em Chopinzinho. Sendo a Banda Planeta Som também uma banda conceituada no ramo de atrações carnavalescas.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade que couber para contratação da Banda Planeta Som, para animação do Carnaval de Rua.

Chopinzinho, 03 de janeiro de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

RESGATE DO DAS TRADIÇÕES CARNAVALESCAS EM CHOPINZINHO

APRESENTAÇÃO

O carnaval é um dos festejos de maior vulto do país, sua importância enquanto elemento que compõe a identidade brasileira é inegável, um ritual nacional que une todos numa mesma classe, uma padronização da sociedade. Os festejos carnavalescos se desenvolvem de forma diferenciada nas distintas regiões brasileiras, até mesmo dentro de uma mesma região, cada estado pode possuir especificidades.

Na cultura brasileira o carnaval é muito mais do que um simples festejo, ou um feriado, constitui uma das peças que compõem a identidade brasileira, sendo esta entendida como tudo aquilo que nos diferencia dos estrangeiros.

Com o intuito de resgatar essa festividade em Chopinzinho, abordaremos o tema do “Carnaval de Rua” convidando líderes comunitários e de grupos de amigos para participarem do Carnaval com a formação de blocos organizados para apresentações no sábado de Carnaval de 2018. Ao som de uma banda os blocos farão suas apresentações e toda a comunidade poderá desfrutar desta festividade que envolverá, desde o público infantil até a terceira idade.

OBJETIVOS

- Resgatar os blocos de Carnaval que já existiram em Chopinzinho, para que os mesmos se unam e manifestem mais uma vez a cultura “fuliã” de nossa Comunidade;
- Criar novos blocos de Carnaval, motivando lideranças de grupos de amigos, idosos, crianças, para que o Carnaval de Rua em Chopinzinho seja motivo de festa e alegria;
- Motivar através do resgate e da criação de novos Blocos a diversidade Cultural existente em nossa Comunidade;
- Atrair de forma democrática a participação de crianças, jovens, adultos e idosos para a participarem dos blocos de Carnaval com competição entre os blocos;
- Integrar a participação da Fanfarra Municipal durante o evento do Carnaval de rua, através de apresentação de “Marchinhas Carnavalescas”;
- Motivar a liderança e a organização dos grupos, premiando simbolicamente os destaques do Carnaval.

CRONOGRAMA

O Carnaval de Rua, irá acontecer dia 10 de Fevereiro de 2018, com a seguinte programação:

- 16h - apresentação do Bloco Kids;
- 18:30min - apresentação dos Blocos da Melhor idade;
- 20h - apresentação dos Blocos da Juventude;
- 22h – divulgação e premiação dos destaques do Carnaval;
- 22:30min - início do Show com Banda para a toda a Comunidade.

JUSTIFICATIVA

Já nos primeiros anos da colonização do Brasil, o Carnaval estava presente na cultura brasileira. Trazido ao Brasil pelos portugueses, ainda com o nome de “entrudo”, a festividade acontecia nas ruas quando os escravos tinham a oportunidade de festejar a liberdade por alguns instantes. A princípio, era uma festa de rua, barulhenta e pouco organizada, porém, aos poucos foi ganhando características que o diferenciaram do carnaval de outros países. Essas características devem-se aos elementos africanos, indígenas e europeus.

Paralelamente às festividades da rua, nos salões dos imigrantes europeus, eram realizados bailes de máscaras, à moda italiana. Bailes esses que muito contribuíram para a disseminação da ideia de fantasiar-se para participar da festividade carnavalesca.

Nas ruas, o carnaval foi ganhando nova roupagem com o surgimento dos blocos ou cordões, com a inclusão do confete e serpentina, com o início das competitividades, e em especial, com o surgimento de um ritmo criado especialmente para o carnaval, baseado no andar dos negros durante passeata: a marcha-rancho, popular, marchinha.

A primeira música feita exclusivamente par o carnaval foi “Oh Abre Alas”, uma marcha-rancho composta por Chiquinha Gonzaga em 1899. A partir daí, o carnaval brasileiro foi ganhando grandes proporções e tendo cada vez mais adeptos.

No início do século XX, no Rio de Janeiro, outro ritmo musical marca a história do carnaval brasileiro: o samba, o qual o consagrou como a festa mais popular do Brasil e de reconhecimento internacional.

O poeta Vinícius de Moraes retratou muito bem a realidade de muitos brasileiros “a gente trabalha um ano inteiro, por um momento de sonho, pra fazer a fantasia, de rei ou de pirata ou jardineira(...)”, o que nos faz pensar que o carnaval não é apenas uma festividade de três dias, mas sim, um elemento que faz parte da cultura e do povo brasileiro, que a exemplo dos escravos, na época do entrudo, trabalha, enfrentando muitas dificuldades, mas espera com anseio os momentos

de lazer, descontração e alegria.

Tendo em vista toda a significância que o carnaval teve e tem na história do Brasil e do povo brasileiro, se faz necessário criar alternativas para que esta festividade não se perca e não se resuma apenas em um feriado, mas sim, em uma festividade para celebrar o povo brasileiro que vai à luta, que sofre mas que mesmo assim sonha com um Brasil melhor.

Sendo assim, o presente projeto do Carnaval de Rua em Chopinzinho vem de encontro com esta proposta de resgatar a identidade do carnaval brasileiro e valorizar as tradições culturais do Brasil através de uma festividade que envolva as famílias, grupos de amigos, idosos, jovens e crianças, fazendo com que as diferentes gerações possam desfrutar de momentos alegres e sadios que um carnaval pode proporcionar.

CONCURSO: BLOCOS CARNAVAL DE RUA 2018

REGULAMENTO

1. DO CONCURSO

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, através da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Cultura e Departamento de Turismo, realiza e coordena o “Concurso de Blocos do Carnaval de Rua 2018”, que acontecerá no dia 10 de fevereiro de 2018, em Chopinzinho a partir das 16:00 horas na Rua do Lazer, Centro de Chopinzinho.

A temática escolhida, e que deve ser seguida pelos blocos, será os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM's), propostos pela Organização das Nações Unidas e os quais o Brasil se comprometeu a seguir. Com isso, o Concurso traz para a festa uma temática de relevância social e de conscientização.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do concurso: blocos representantes de entidades sociais, recreativas, culturais e esportivas, clubes de serviço, grupos folclóricos, entidades comerciais e industriais, bancos, instituições educacionais, órgãos públicos e grupos organizados da sociedade.

Os blocos deverão ter no mínimo 20 integrantes e no máximo 50 e serão divididos em 03 categorias:

Bloco Kids (com idade mínima de 01 (um) ano de idade;

Bloco da Melhor idade (com idade mínima de 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade;

Bloco Livre (com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

Será permitida a participação de bicicletas desde que estejam decorados de acordo com o tema do bloco.

Os integrantes do bloco deverão trajar fantasias e alegorias de acordo com o tema (8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio), podendo também optar por camisetas ou abadá, desde que tenha uniformidade, buscando harmonia e beleza do conjunto.

Os blocos deverão estar identificados com nome (faixa ou banner) na frente do bloco.

3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no Departamento de Turismo de Chopinzinho, a Rua Padre Anchuieta – Centro, no período compreendido entre 08 e 29 de janeiro de 2018, das 13:00 hrs às 16:00hrs, não cabendo recurso do prazo estabelecido.

Informações podem ser obtidas pelos telefones (46) 3242-1111.

Só serão recebidas inscrições que contenham toda documentação exigida.

Os blocos deverão nomear um coordenador para responder pelo grupo participante, civil ou criminalmente, bem como perante a Comissão Organizadora.

O coordenador do bloco deverá preencher a ficha de inscrição e termo de compromisso com a ciência e aceitação dos termos do presente regulamento, anexando fotocópias dos documentos do coordenador (RG e CPF).

A Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso estão disponíveis no site:

4. DO JULGAMENTO

Os blocos serão julgados por um júri composto por 3 (três) membros, definidos pela Comissão Organizadora do evento.

Os blocos concorrentes deverão participar do desfile no dia 10 de fevereiro de 2018, onde será efetivado o julgamento.

Um mesmo folião não poderá desfilar por mais de 1 (um) bloco, sob pena do bloco perder pontos no quesito número de participantes.

Serão julgados os seguintes critérios:

- 1) **Originalidade:** Alegorias e/ou fantasias que remetam ao tema;
- 2) **Conjunto:** uniformidade com que o bloco se apresenta e organização do bloco antes, durante e após o desfile;
- 3) **Criatividade:** algo que marque e destaque o desfile do bloco;
- 4) **Número de Participantes:** número de pessoas identificadas com a marca do bloco;
- 5) **Pontualidade:** cumprimento de horário determinado pela organização.

Em caso de empate na classificação final, o primeiro critério utilizado para desempate, será a soma das notas do quesito Originalidade; persistindo o empate será a soma do quesito Criatividade, persistindo ainda o quesito Conjunto e após isto o quesito Número de Participantes.

5. DAS PENALIDADES

O bloco que deixar de cumprir a ordem de apresentação ou não obedecer aos critérios exigidos pela Comissão Organizadora estará sujeito à desclassificação do concurso.

Será proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante o concurso, podendo o bloco ser desclassificado a juízo da Comissão Organizadora.

6. DA PREMIAÇÃO

A Premiação será realizada conforme a seguinte classificação:

- 1º lugar: 500,00
- 2º lugar: 300,00
- 3º lugar: 200,00

7. DOS COMPROMISSOS

Os blocos deverão estar com 1 (uma) hora de antecedência no local de

concentração estipulado pela Comissão Organizadora.

A ordem de desfile será definida pela Comissão Organizadora.

Considerando o espírito festivo e comemorativo do concurso, é vedado às instituições participantes promoverem manifestações de caráter político-partidário ou religioso e de desrespeito a pessoas e/ou instituições, bem como de utilização de qualquer meio destinado à publicidade comercial ou promoção pessoal de qualquer participante do desfile.

Em caso de chuva, a Comissão Organizadora informará do cancelamento do desfile, via rádios, TVs, e-mail e também através de Redes Sociais.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ocorrência de acidentes de natureza física ou material, ocasionada por membros dos blocos participantes, será de responsabilidade do coordenador do bloco.

Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, sendo que de suas decisões não caberá recurso.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/01/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA EM CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação para contratação da Banda para animação no dia 10 de fevereiro do Carnaval de Rua, conforme especificações no termo de referência (anexo), protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 055 , autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que for necessário.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

	<p>MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Educação e Cultura e Esporte</p> <p>Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná</p>
---	--

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
	01	Um	Contratação de banda no dia 10 de fevereiro, para animação do Carnaval de Rua em Chopinzinho com início as 20:00 até as 01:30 da manhã, incluindo estrutura de som, luz e caminhão palco.	14.500,00	14.500,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$				14.500,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Prazo de Entrega:

Prazo de Pagamento: Até 30 dias após execução do contrato.

Chopinzinho, 03 de janeiro de 2018.



Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Banda Planeta Som

NOME DA EMPRESA: GT MARQUES

CNPJ: 09.561.117/0001-19

ENDEREÇO: Rua: Sônia Garbim Sotilli, n°33

CIDADE: São Lourenço do Oeste

CEP: 89990-000

TELEFONE: (049) 3344-1809 (049) 9977-3774 tim (49) 9128-8134 vivo

RESPONSÁVEL: Gilmar Tiburcio Marques

Orçamento para Carnaval de Rua Dia 10/02/2018 em Chopinzinho - PR

Dia: 10/02/2018

Valor: 14.500.00 (quatorze mil e quinhentos reais) Incluindo a Nota Fiscal
Incluindo Estrutura de Som e Luz e Caminhão Palco

Banda Planeta Som
São Lourenço do Oeste – SC

Nosso Site: www.bandaplanetasom.com.br

09.561.117/0001-19
GT MARQUES
- ME -
Rua Sônia Garbim Sotilli, 33
Bairro Santa Catarina - CEP 89990-000
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Gilmar Tiburcio Marques

BANDA KASO NOVO

NOME DA EMPRESA: Kaso Novo LTDA

CNPJ: 182187600001/35

CIDADE: Francisco Beltrão

TELEFONE: (046) – 3224-4124 (046) - 9 9913-2698

RESPONSÁVEL: Adilson

Orçamento para Chopinzinho - PR Carnaval de Rua

Prefeitura de Chopinzinho

Dia: 10/02/2018

Valor: 16.200.00 (dezesseis mil e duzentos reais)

Banda Kaso Novo
Francisco Beltrão – PR

Nosso Site: www.kasonovo.com.br

Daniel Marques

BANDA Companhia Latina

ORÇAMENTO

SONORIZAÇÃO E BAILE DIAS 10/02/2018

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Data	TOTAL
01 de carnaval de rua Chopinzinho- PR	Apresentação da Banda Companhia Latina com toda sua estrutura de som e luzes.	10 FEVEREIRO DE 2018	17.500,00

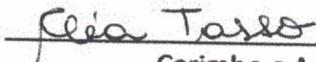
Nome: BANDA COMPANHIA LATINA

End.: RUA JOÃO GOULART 281 Fone (55)3616-9110 WHATSAPP(49)9 91547545 ou (55)9 84646467
Cidade:SAGRADA FAMILIA

Obs: este valor será com nota para recebimento.

CNPJ_ 14650945/0001-63

__Insc. Est.: ISENT0



Carimbo e Assinatura
Companhia latina
www.companhialatina.com.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 15/01/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA EM CHOPINZINHO.

VALOR R\$: 14.500,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (591) F: 504

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16/01/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Atração Artística (Banda) para Animação do Carnaval de Rua, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 55/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (591/F504)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21
/

(minuta) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. X/2018

Processo nº. 9/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 4/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 55/2018 requer a Contratação de Atração Artística (Banda) para Animação do Carnaval de Rua, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GT MARQUES - ME	
Endereço: Rua Sônia Garbim Sotilli, nº 33, Bairro Santa Catarina.	
Cidade: São Lourenço do Oeste - CEP: 89.990-000	U.F.: SC
CNPJ: 09.561.117/0001-19	
Representante Legal: Gilmar Tiburcio Marques	
CPF: 687.520.599-87	RG: 2.458.437.1 SSP/SC

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em virtude da realização do Projeto Resgate das Tradições Carnavalescas em Chopinzinho, com o objetivo de intrduzir o Carnaval de Rua no calendário cultural local,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

promovendo entretenimento para os munícipes, conforme justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em anexo.

4.2 – A escolha da Banda se deu pelo fato da mesma ser muito bem conceituada para a prestação dos serviços de atração carnavalesca, atendendo as expectativas quanto à música trabalhada e necessária, bem como a disponibilidade logística para a data requerida.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 10 de fevereiro de 2018, a partir das 20:00 horas, com duração até as 01:30 (uma e trinta) horas do dia seguinte.

5.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

VII – DO PROSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Rubenei Meloto
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Contratação de banda no dia 10 de fevereiro de 2018, para animação do Carnaval de Rua em Chopinzinho com início as 20:00 (vinte) horas até as 01:30 (uma e trinta) horas da manhã (dia) seguinte, incluindo estrutura de som, luz e caminhão palco.	14.500,00



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

24

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILMAR TIBURCIO MARQUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) TIBURCIO MARQUES	(mãe) JULIA DIAS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20-03-1967	IDENTIDADE número 2.458.437-1	Órgão emissor SSP	UF SC
CPF (número) 687.520.599-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA SONIA GARBIN SUTILLI			NÚMERO 33
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SANTA CATARINA	CEP 89990-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO LOURENCO DO OESTE			UF SC
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE SANTA CATARINA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G T MARQUES			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SONIA GARBIN SUTILLI			NÚMERO 33
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SANTA CATARINA	CEP 89990-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO LOURENCO DO OESTE	UF SC	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (TRINTA MIL REAIS)XXXXXXXXXXXXXX		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9001-9/02 Atividades secundárias 9001-9/06 4762-8/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO EVENTOS MUSICAIS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS CDS, DVDS E FITAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-04-2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>GT MARQUES</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 24-03-2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gilmar T Marques</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Valdiva Luci Souza Matricula nº 224104-8 JUCESC 19 MAR 2008	AUTE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2008 SOB Nº: 42103710307 Protocolo: 08/009146-6, DE 02/04/2008 G T MARQUES Monique Olinger Philippi SECRETÁRIA GERAL		

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.561.117/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2008
NOME EMPRESARIAL G T MARQUES - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R SONIA GARBIN SUTILLI	NÚMERO 33	COMPLEMENTO	
CEP 89.990-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CATARINA	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3344-3704		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/01/2018** às **08:32:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **G T MARQUES ME**
CNPJ/CPF: **09.561.117/0001-19**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **180140000415206**
Data de emissão: **03/01/2018 08:59:35**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **04/03/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

G T MARQUES ME CNPJ: 09.561.117/0001-19

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

DBA1XHIWDOSI3921

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saolourenco.sc.gov.br>

São Lourenço do Oeste (SC), 03 de Janeiro de 2018



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09561117/0001-19

Razão Social: G T MARQUES ME

Endereço: RUA SONIA GARBIN SUTILLI 33 / SANTA CATARINA / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2017 a 16/01/2018

Certificação Número: 2017121803151219420154

Informação obtida em 03/01/2018, às 09:03:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G T MARQUES - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.561.117/0001-19
Certidão n°: 142620779/2018
Expedição: 03/01/2018, às 09:02:16
Validade: 01/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G T MARQUES - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.561.117/0001-19, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



03/01/2018

6905197

30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São Lourenço do Oeste

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4933449**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Lourenço do Oeste, com distribuição anterior à data de 03/01/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

G T MARQUES ME, portador do CNPJ: 09.561.117/0001-19. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Lourenço do Oeste, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018.

PEDIDO Nº:**6905197**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A GT MARQUES, inscrita no CNPJ sob nº 09.561.117/0001-19, com sede à Rua Sonia Garbin Sotilli, nº 33, no Município de São Lourenço do Oeste, Estado Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr(a) Gilmar Tiburcio Marques, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2.458.437.1 e inscrito(a) no CPF sob nº 687.520.599-87, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou **qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa **não** são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Lourenço do Oeste- Santa Catarina, 11 de janeiro de 2018.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

09.561.117/0001-19
GT MARQUES
- ME -

Rua Sonia Garbin Sutilli, 33
Bairro Santa Catarina - CEP 89990-000

SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

Gilmar Tiburcio Marques

Grau	Linha Retá Ascendente	Linha Retá Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retá Ascendente	Linha Retá Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retá Ascendente	Linha Retá Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

09.561.117/0001-19
GT MARQUES
- ME -

Rua Sonia Garbin Sutilli, 33
 Bairro Santa Catarina - CEP 89990-000
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Gilmar Marques

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº X/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GT MARQUES – ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GT MARQUES - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sônia Garbim Sotilli, nº 33, Bairro Santa Catarina, São Lourenço do Oeste – SC. CEP: 89.990-000, com CNPJ nº: 09.561.117/0001-19, Fone (49) 3344-1809 – 99977-3774 – 99128-8134, e-mail: ---, neste ato representado pelo Senhor Gilmar Tiburcio Marques, portador do CPF nº 687.520.599-87, e do RG nº 2.458.437.1 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade nº --/2017, Processo Licitatório nº 9/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TOTAL R\$
01	01	Serviço	Contratação de banda no dia 10 de fevereiro de 2018, para animação do Carnaval de Rua em Chopinzinho com início as 20:00 (vinte) horas até as 01:30 (uma e trinta) horas da manhã (dia) seguinte, incluindo estrutura de som, luz e caminhão palco.	14.500,00

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (591/F504).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará no dia 10 de fevereiro de 2018, a partir das 20:00 horas, com duração até as 01:30 (uma e trinta) horas do dias seguinte.

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 10 de fevereiro de 2018.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o Termo de Referência e a proposta comercial apresentada no Processo de Licitação nº 9/2018 – Inexigibilidade nº X/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Chopinzinho, PR, 16 de janeiro de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

GT Marques - Me
Gilmar Tiburcio Marques – Representante Legal
Contratada

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Édina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 354

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo nº 9/2018

Inexigibilidade de Licitação

PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Licitatório nº 9/2018, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de parecer acerca da possibilidade da contratação de atração artística (banda) para animação do carnaval de rua.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Analisando os autos, verifica-se que não houve a demonstração de consagração da Banda Planeta Show pela crítica especializada ou pela opinião pública que justifique, neste cenário, a prolação de parecer favorável.

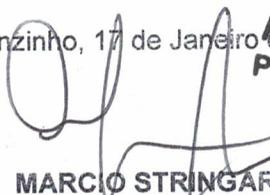
Desse modo, faz-se necessário seja demonstrada, no presente processo licitatório, a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública da Banda Planeta Show para contratação como atração artística para animação do carnaval de rua.

Outrossim, vislumbra-se a necessidade da apresentação de orçamentos datados pelas empresas, bem a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 28), eis que encontra-se com o prazo de validade expirado.

Cumpridas as recomendações acima expostas, retornem conclusos para parecer conclusivo.

É o parecer.

Chopinzinho, 17 de Janeiro de 2018


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Nºs: 38
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



JUSTIFICATIVA

Conforme parecer da Procuradoria ao exposto para a realização do referido evento há a necessidade de contratação da Banda Planeta Som com a data e logística disponível para o dia 10 de Fevereiro, para que possa fazer a animação do Carnaval de Rua em Chopinzinho. A Banda Planeta Som é banda conceituada no ramo de atrações carnavalescas. Realizou-se através de pesquisa de opinião pública juntamente com os blocos onde obteve-se boa aceitabilidade entre os participantes do projeto.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para contratação da Banda Planeta Som, para animação do Carnaval de Rua.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

BANDA KASO NOVO

NOME DA EMPRESA: Kaso Novo LTDA

CNPJ: 182187600001/35

CIDADE: Francisco Beltrão

TELEFONE: (046) – 3224-4124 (046) - 9 9913-2698

RESPONSÁVEL: Adilson



Orçamento para Chopinzinho - PR Carnaval de Rua

Prefeitura de Chopinzinho

Dia: 10/02/2018

Valor: 16.200.00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

Banda Kaso Novo
Francisco Beltrão - PR

Nosso Site: www.kasonovo.com.br

Francisco Beltrão, 02 de Janeiro de 2018.

Daniel Marques

Banda Planeta Som

NOME DA EMPRESA: GT MARQUES

CNPJ: 09.561.117/0001-19

ENDEREÇO: Rua: Sônia Garbim Sotilli, n°33

CIDADE: São Lourenço do Oeste 02/01/2018

CEP: 89990-000

TELEFONE: (049) 3344-1809 (049) 9977-3774 tim (49) 9128-8134 vivo

RESPONSÁVEL: Gilmar Tiburcio Marques



Orçamento para Carnaval de Rua Dia 10/02/2018 em Chopinzinho - PR

Dia: 10/02/2018

Valor: 14.500.00 (quatorze mil e quinhentos reais) Incluindo a Nota Fiscal
Incluindo Estrutura de Som e Luz e Caminhão Palco

Banda Planeta Som
São Lourenço do Oeste – SC

Nosso Site: www.bandaplanetasom.com.br

09.561.117/0001-19
GT MARQUES
- ME -
Rua Sônia Garbim Sotilli, 33
Bairro Santa Catarina - CEP 89990-000
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Gilmar Tiburcio Marques

BANDA Companhia Latina



ORÇAMENTO

SONORIZAÇÃO E BAILE DIAS 10/02/2018

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Data	TOTAL
01 de carnaval de rua Chopinzinho- PR	Apresentação da Banda Companhia Latina com toda sua estrutura de som e luzes.	10 FEVEREIRO DE 2018	17.500,00

Nome: BANDA COMPANHIA LATINA

End.: RUA JOÃO GOULART 281 Fone (55)3616-9110 WHATSAPP(49)9 91547545 ou (55)9 84646467
Cidade:SAGRADA FAMILIA

Obs: este valor será com nota para recebimento.

CNPJ_ 14650945/0001-63 __Insc. Est.: ISENT0

SAGRADA FAMÍLIA, 05 DE JANEIRO DE 2018.

Flávia Tasso

Carimbo e Assinatura
Companhia latina
www.companhialatina.com.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kungel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO



Processo nº 9/2018

Inexigibilidade de Licitação

PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Licitatório nº 9/2018, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de parecer acerca da possibilidade da contratação de atração artística (banda) para animação do carnaval de rua.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Analisando os autos, verifica-se que **ainda** não houve a demonstração de consagração da Banda Planeta Show pela crítica especializada ou pela opinião pública que justifique, neste cenário, a prolação de parecer favorável.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em nova justificativa acostada aos autos afirma que a banda é conceituada no ramo de atrações carnavalescas; que realizou-se através de pesquisa de opinião pública juntamente com os blocos que resultou boa aceitabilidade entre os participantes do projeto.

Contudo não traz aos autos, com o devido respeito, nenhum documento que comprove o alegado; sequer mencionada de maneira específica a que pesquisa de opinião pública se refere, ou qual o embasamento da referido conceito no ramo de atrações carnavalescas.

Considerando a necessidade de justificação da inexigibilidade de licitação, opinamos que a Secretaria, além de veicular nos autos elementos que corroborem a justificativa, relacionem nos autos contratos de inexigibilidade da empresa firmados com outros entes, considerando que esta Procuradoria, em pesquisa superficial na internet, verificou que a empresa a ser contratada firmou contratos por inexigibilidade com prefeituras de Santa Catarina; a própria empresa a ser contratada pode fornecer os contratos ou matérias na mídia local que confirmem a referida reputação junta ao público ou aos blocos, isto se a Secretaria não puder comprovar os pressupostos da inexigibilidade por outros meios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 911

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

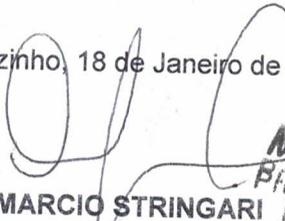


Desse modo, faz-se necessário seja demonstrada pela secretaria Solicitante, no presente processo licitatório, a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública da Banda Planeta Show para contratação como atração artística para animação do carnaval de rua.

Os orçamentos datados pelas empresas foram devidamente apresentados, mas faz-se necessário a juntada aos autos da atualização do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 28), eis que encontra-se com o prazo de validade expirado.

Cumpridas as recomendações acima expostas, retornem conclusos para parecer conclusivo.

Chopinzinho, 18 de Janeiro de 2018.


MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



JUSTIFICATIVA

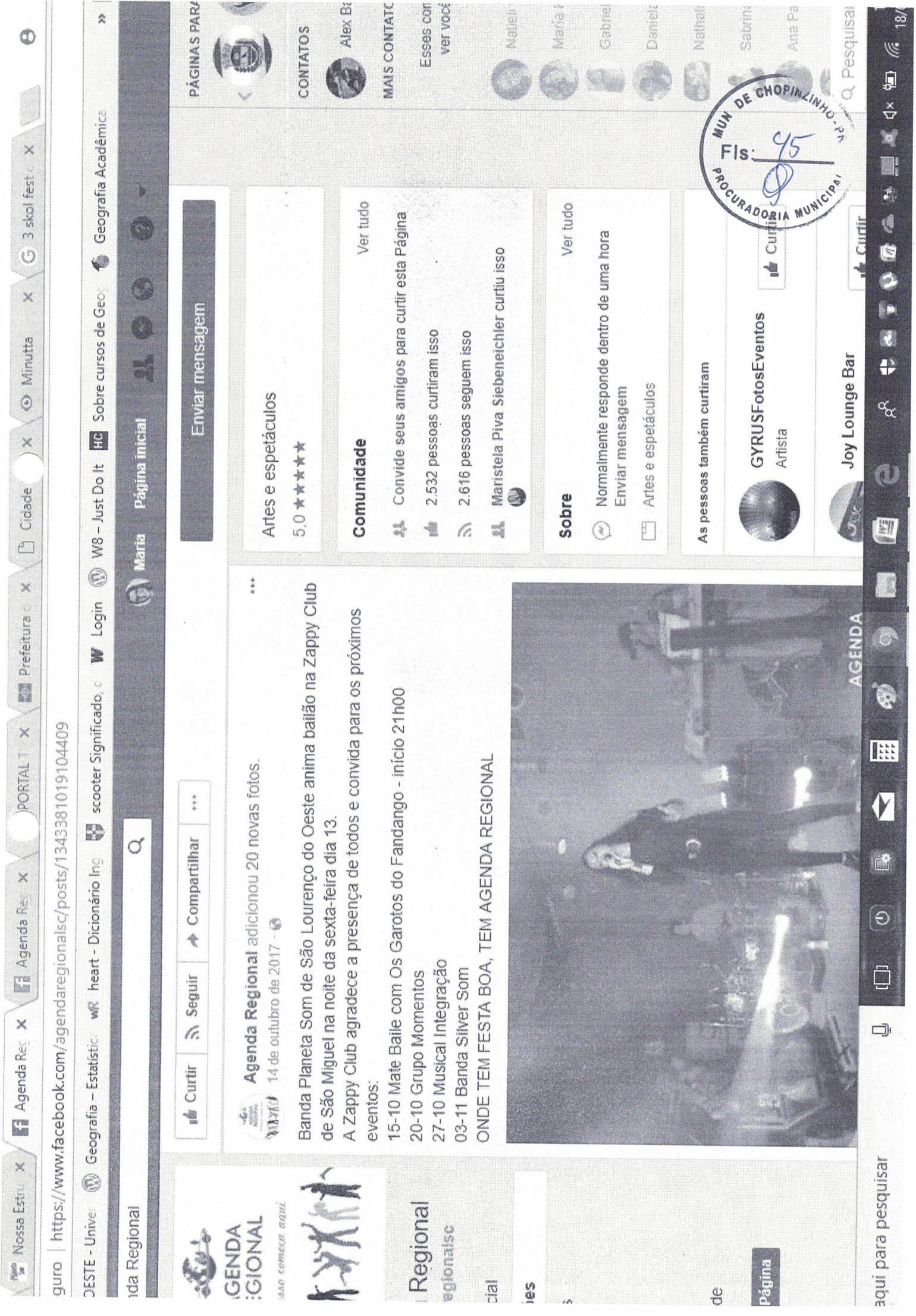
Conforme parecer da Procuradoria ao exposto para a realização do referido evento há a necessidade de contratação da Banda Planeta Som apresentamos em anexo matéria jornalística e de mídia social (facebook), e contratos sociais firmados com outros órgãos públicos.

Também em anexo a certidão Negativa do FGTS, com data atualizada conforme solicitação no parecer.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Agenda Regional adicionou 20 novas fotos.
14 de outubro de 2017 · 🌐

Banda Planeta Som de São Lourenço do Oeste anima baião na Zappy Club de São Miguel na noite da sexta-feira dia 13.
A Zappy Club agradece a presença de todos e convida para os próximos eventos:

- 15-10 Mate Baile com Os Garotos do Fandango - início 21h00
- 20-10 Grupo Momentos
- 27-10 Musical Integração
- 03-11 Banda Silver Som

ONDE TEM FESTA BOA, TEM AGENDA REGIONAL



AGENDA

Enviar mensagem

Artes e espetáculos
5,0 ★★★★★

Comunidade
Convide seus amigos para curtir esta Página
2.532 pessoas curtiram isso
2.616 pessoas seguem isso
Maristela Piva Siebenetichler curtii isso

Sobre
Normalmente responde dentro de uma hora
Enviar mensagem
Artes e espetáculos

As pessoas também curtiram
GyrusFotosEventos Artista
Joy Lounge Bar



Municípios da região se preparam para o Carnaval

ALÉM DO MOVIMENTO

Além da programação antecipa-
pada, Marmeleiro também já está
com a programação definida para
os dias oficiais de Carnaval. A festa
começa na noite de sexta-feira (28)
e segue até a noite de segunda-feira
(3). Para as crianças, o baile de Car-
naval será na tarde do domingo (2).
Toda a programação dos quatro mu-
nicipios e contará com a animação da
Banda Flor da Pele. Na tarde de ter-
ça-feira (4), haverá o encerramento
do Carnaval no Saumar, com o en-
contro dos blocos e a realização do
futebol das fogueiras.



Na região, a festa já começa no próximo sábado, com o pré-Carnaval em Marmeleiro

abrirá às 23h. A animação será com
a Banda Movimento Livre. Até esta
semana já havia a confirmação de
dez blocos. Quem tiver interesse em
montar o seu bloco e participar pode
ligar no 46 3536-1928. Os valores
para os blocos serão diferenciados,
tanto na bebida, como no ingre-
sso, e para quem quiser acompanhar
a festa em um lugar mais reservado
haverá a venda de camarotes. O va-
lor individual antecipado será de R\$
20,00. Conforme um dos organiza-
dores, Lauro Giacomini, a expectati-
va para este ano é receber ainda mais
foliões que nos anos anteriores. Eles
esperam, por noite, a presença de

Dois Vizinhos

Além de Marmeleiro, Dois Vi-
zinhos é outro município que tem
como tradição a organização de
grandes carnavais. A programação
para este ano também já está defi-
nida, começando na sexta-feira (28) e
seguinte no sábado (1) e segunda-
-feira (3). No domingo (2) a tarde
terá o matine para as crianças com
entrada gratuita.

cerca de 3.000 pessoas, so em rela-
ção aos integrantes dos blocos. E en-
tre a matine e as três noites de ba-
le são esperados mais 10 mil foliões.
No Suloste, outro município
que está se preparando para o Car-
naval é Palmas. A festa será no Clube
União e também começa na sexta-
-feira (28) e segue até a segunda-fei-
ra (3). Serão quatro noites animadas
pela Banda Planeta Som. Os ingre-
sso para os sócios não serão cobra-
dos, para os visitantes o valor será
de R\$ 30,00 para as noites de sexta
e segunda e de R\$ 50,00 para as tri-
plês de sábado e domingo. Para as crian-
ças a festa será na tarde de 1º e 2º

Além de Marmeleiro, Dois Vi-
zinhos é outro município que tem
como tradição a organização de
grandes carnavais. A programação
para este ano também já está defi-
nida, começando na sexta-feira (28) e
seguinte no sábado (1) e segunda-
-feira (3). No domingo (2) a tarde
terá o matine para as crianças com
entrada gratuita.

Os bailes serão realizados no
Chaplin Centro de Eventos, que

será realizado no sábado (1) e segun-
da-feira (3). O matine para as crian-
ças será realizado no domingo (2) a
tarde. Para mais informações, con-
tatar o telefone 46 3536-1928.

Os bailes serão realizados no
Chaplin Centro de Eventos, que

será realizado no sábado (1) e segun-
da-feira (3). O matine para as crian-
ças será realizado no domingo (2) a
tarde. Para mais informações, con-
tatar o telefone 46 3536-1928.

será realizado no sábado (1) e segun-
da-feira (3). O matine para as crian-
ças será realizado no domingo (2) a
tarde. Para mais informações, con-
tatar o telefone 46 3536-1928.

Pato Branco

Em Pato Branco, o Clube Pi-
nheiros também já definiu como
será o Carnaval 2014. E este ano
tem novidades. Segundo a gerente
do clube Pinheiros, Leidiane Tazza,
os blocos que se inscreverem com
mais de 30 integrantes e estiverem
com uma característica de identi-
ficação, exemplo, camiseta perso-
nalizada do bloco, não precisarão
pagar ingresso. Os sócios do clube
que adquirirem o ingresso anteci-
pado também terão entrada livre. O
valor dos ingressos para os demais
será de R\$ 50,00 para quem dese-
jar o pacote para as três noites e
R\$ 25,00 por noite. Para as matine,
o valor do ingresso será de R\$ 10,00.

A programação contará com
matine das crianças, e segue no sabá-
do e na segunda-feira. As festas de
domingo e terça-feira terão matine
para as crianças. A banda que vai
acompanhar a Casa Nova.

go e terça-feira (4), os ingressos para
quem não for sócio, serão no valor
de R\$ 5,00.

O presidente do clube, Regini-
da Santos Abóia, informou que,
além das matine de baile, durante o
dia acontecerá rodar na Sede Can-
pense do Clube União Recreativo
Palmeira. Os ingressos podem ser
adquiridos na secretaria do clube.





Gilmar

hoje às 08:34



Banda Planeta SOM

NOME DA EMPRESA: GT MARQUES
CNPJ: 09.561.117/0001-19

09.561.117/0001-19

GT MARQUES

- ME -

ENDEREÇO: Rua: Sônia Garbin Scilli, nº 33

Rua Sônia Garbin Scilli, 33

Edifício Santa Catarina - CEP 89089-502

LOURENÇO DO OESTE - SC

CIDADE: São Lourenço do Oeste

CEP: 89990-000

TELEFONE: (049) 3344-1809 (049) 9977-3774 tim (49) 9128-8134 vivo

RESPONSÁVEL: Gilmar Tiburcio Marques

PROPOSTA

Vimos através deste, elaborar uma proposta de prestação de serviço, para a animação do evento denominado: **FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO DE CATANDUVAS- PR, IX FESTA DO VINHO, FESTIVAL VALORES DA TERRA E BAILE** a ser realizado no dias 23,24 e 25 de julho 2015, com a **BANDA PLANETA SOM**, grupo que se encontra sob nossa assessoria

A saber, nosso grupo é formado por 07 músicos experientes, sendo guitarra, baixo, teclado, bateria, (1) cantora, (2) cantores, ocupando o palco, executando um repertório eclético produzindo uma variação de ritmos e estilos musicais que tornam o evento agradabilíssimo.

A equipe técnica garante a adequada instalação e funcionamento de nossos equipamentos de áudio e iluminação, estes que são de última geração e produzem além de um ambiente multicolorido, uma excelente qualidade a todas as canções executadas.

Para possibilitar a realização deste evento, estamos propondo um custo de:
R\$ 16.536,00 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e oito)

OBS: Neste valor já estão inclusas as despesas de almoço, jantar e hotel para 12 pessoas da banda. Ficam as mesmas por conta do CONTRATADO.

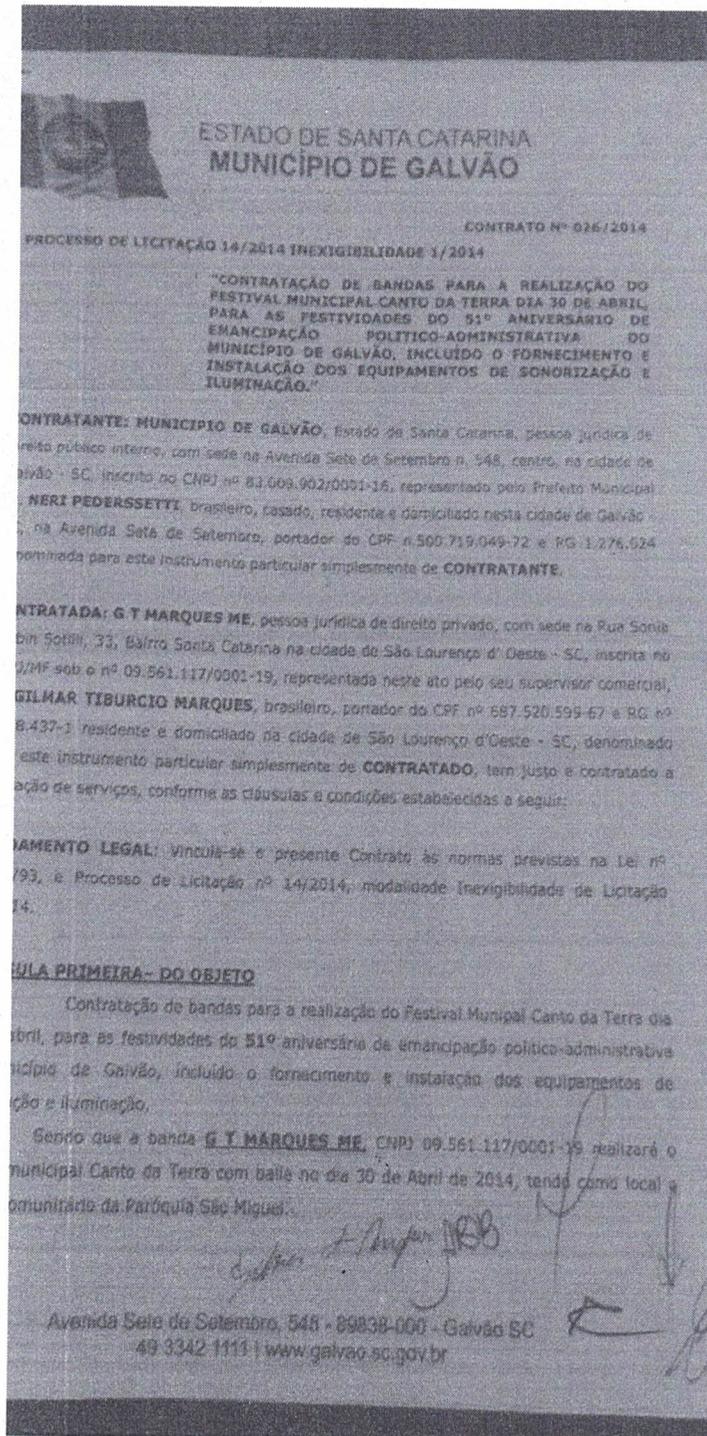
Para maiores informações sobre nossa banda acesse nosso site:
www.bandaplanetasom.com.br

Desde já agradeço a vossa atenção para com este assunto.

São Lourenço do Oeste- sc, 30 de Junho de 2015



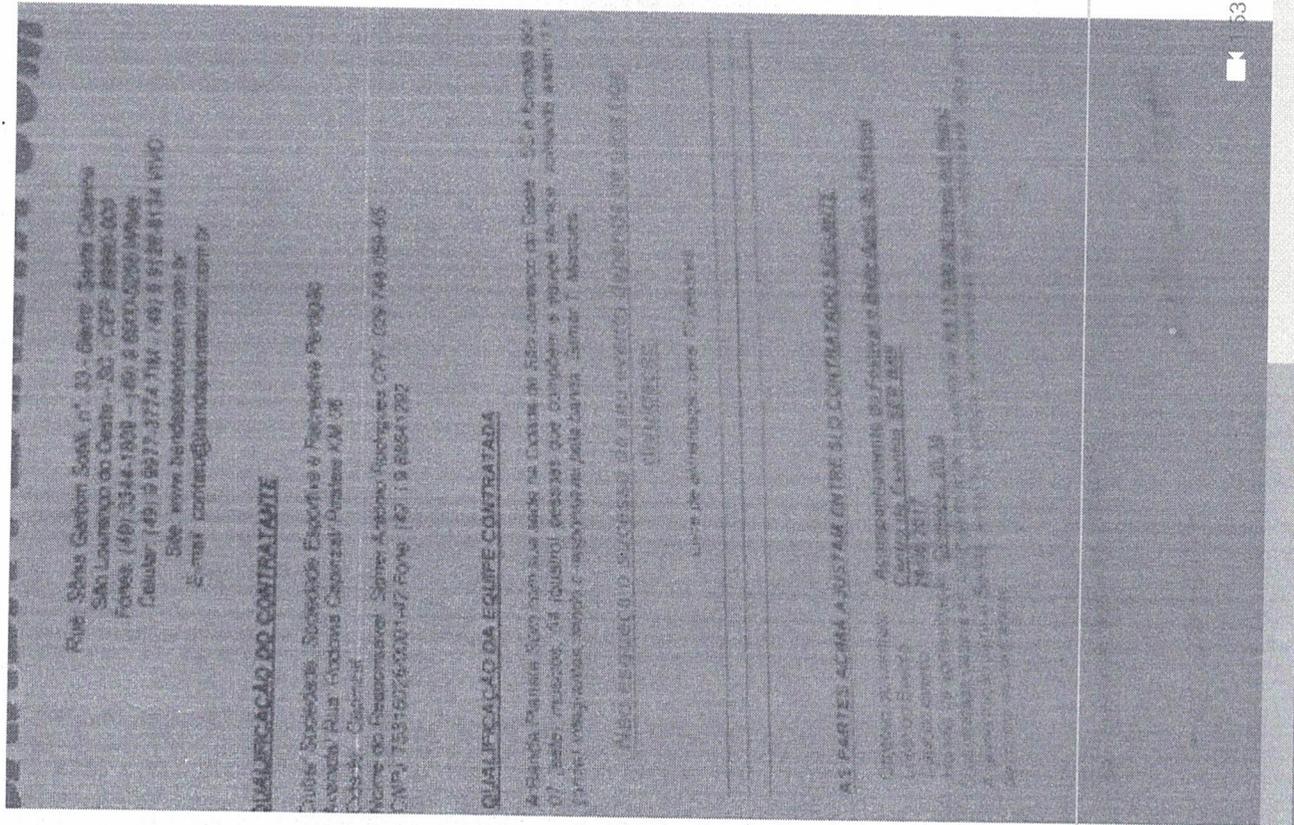
Gilmar
hoje às 08:34





Gilmar

hoje às 08:50



Rua Sêneca Galvão Sobal, nº 30 - Bairro Serra Cabral
 São Lourenço do Oeste - SC - CEP: 89860-000
 Fones: (49) 3544-1000 - (49) 3500-5200 (fixo)
 Celular: (49) 9 9677-3774 (fixo) / (49) 9 9120-8134 (fixo)
 Site: www.benedictos.com.br
 E-mail: contato@benedictos.com.br

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Gruber Sociedade Sociedades Específicas e Franchising Perigo
 Avenida Rua Helderias Capistrano Monteiro 1118
 Cx 54 - Gramma
 Monte do Pascoal Sul - Santa Catarina - CEP: 009 744-050-45
 CNPJ: 15.516.726/0001-47 Fone: 17 19 8664-792

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE CONTRATADA

A Banda Patricia não tem sua sede na Cidade de São Lourenço do Oeste - SC e portanto não
 07) pelo município, na qualidade de prestador que cumpra o termo de referência anexado assim
 (preço) e/ou outras condições estabelecidas pelo Edital, bem como, a seguinte:

MARCELO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
 CPF: 031.581.821-52

Assinatura de entrega de obra

AS PARTES ACORDAM A JUSTAR ENTRE SI O CONTRATADO, ASSIM:

CONTRATADO: Gruber Sociedade Sociedades Específicas e Franchising Perigo
 Avenida Rua Helderias Capistrano Monteiro 1118
 Cx 54 - Gramma
 Monte do Pascoal Sul - Santa Catarina - CEP: 009 744-050-45
 CNPJ: 15.516.726/0001-47 Fone: 17 19 8664-792

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste - SC
 Avenida Brasil, 100 - Centro - São Lourenço do Oeste - SC - CEP: 89860-000
 Fone: (49) 3544-1000 - Fax: (49) 3500-5200



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09561117/0001-19
Razão Social: G T MARQUES ME
Endereço: RUA SONIA GARBIN SUTILLI 33 / SANTA CATARINA / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2018 a 06/02/2018

Certificação Número: 2018010813251984826079

Informação obtida em 18/01/2018, às 15:33:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kúmpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



Processo nº: 9/2018

Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 9/2018, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da contratação de atração artística (banda) para animação do carnaval de rua.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou solicitação às fls. 03.

A Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Édina Accorsi, apresentou justificativa às fls. 04-05, ressaltando, em síntese, a importância do carnaval para a história do Brasil e do povo brasileiro. Acrescenta que, nas ruas, o carnaval ganhou nova roupagem com o surgimento dos blocos ou cordões, com a inclusão do confete e serpentina, com início das competitividades e, em especial, com o surgimento de um ritmo criado especialmente para o carnaval, baseado no andar dos negros durante passeata: a marcha-rancho, popular marchinha.

Salienta que o projeto do carnaval de rua neste Município traz a proposta de resgatar a identidade do carnaval brasileiro e valorizar as tradições culturais locais, através de uma festividade que envolva famílias, grupos de amigos, idosos, jovens e crianças, fazendo com que as diferentes gerações possam desfrutar de momentos alegres e saudáveis.

Por fim, ressalta a necessidade da contratação da Banda Planeta Som para fazer a animação do carnaval de rua neste Município, na data de 10 de fevereiro de 2018.

O plano de resgate das tradições carnavalescas em Chopinzinho foi juntado às fls. 06-08.

O regulamento do concurso: blocos carnaval de rua 2018 foi juntado às fls. 09-11.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do processo licitatório (fls. 12).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



O Termo de Referência foi juntado às fls. 13, especificando a descrição dos serviços a serem contratados.

Orçamentos juntados às fls. 14-16, demonstrando os preços praticados no mercado.

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 17).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável à contratação para que a mesma seja realizada via modalidade INEXIGIBILIDADE (fls. 18).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a celebração do Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações e Contratos a preparação da Minuta do Instrumento de Licitação e Contrato (fls. 20).

Minuta da Inexigibilidade de Licitação, Anexos e Minuta do Contrato (fls. 21-23 e 33-36) encontram-se regulares tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, valor e condições de pagamento, dotação orçamentária, prazo de vigência e execução dos serviços e critérios de revisão e alteração.

Documentação de regularidade da empresa a ser contratada (fls. 24-32).

Esta Procuradoria se manifestou às fls. 37, recomendando que fosse demonstrada, no presente processo licitatório, a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública da banda a ser contratada, bem como fossem juntados orçamentos datados pelas empresas e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizado da empresa.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa às fls. 38, afirmando que a Banda Planeta Som é uma banda conceituada no ramo de atrações carnavalescas, bem como que foi realizada uma pesquisa de opinião pública juntamente com os blocos, onde obteve-se boa aceitabilidade entre os participantes do projeto.

Novos orçamentos foram juntados às fls. 39-41.

Esta Procuradoria se manifestou novamente às fls. 42-43, recomendando que fosse demonstrada pela Secretaria Solicitante a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública da Banda Planeta Show para contratação como atração artística para animação do carnaval de rua, por meio de contratos de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3874

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



inexigibilidade da empresa firmados com outros entes, contratos ou matérias na mídia local que confirmem a reputação da empresa junto ao público ou aos blocos, entre outros. Ainda, novamente recomendou-se fosse atualizado o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

A Secretaria Solicitante juntou às fls. 44-50 um encarte jornalístico e de mídia social (facebook), dois contratos firmados pela empresa com outros órgãos públicos e a certidão negativa do FTGS atualizada da empresa a ser contratada.

Vieram os autos conclusos para parecer.

É o relatório.

Inicialmente, no que se refere à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “*artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*”. (in *Contratação Direta Sem Licitação*, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, “*a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas*”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kuppel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Neste ensejo, o carnaval de rua a ser realizado neste Município é um evento que promete resgatar a identidade do carnaval brasileiro e valorizar as tradições culturais locais, com o fim de engajar todas as diferentes gerações do Município.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Além disso, por se tratar de requisito exigido para modalidade de Inexigibilidade, insta ressaltar que a contratação seria realizada diretamente com a própria empresa – Banda Planeta Som.

Outrossim, com relação à justificativa do preço, este se mostra, em tese, condizente com os preços praticados no mercado, conforme se vê nos orçamentos colecionados às fls. 39-41.

Por fim, é relevante mencionar que a formalização do procedimento licitatório deve observar os requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, se considerarmos o cerne que justificaria a contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação, verificamos, salvo melhor juízo, que não foi demonstrada de maneira satisfatória a referida consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os documentos acostados aos autos são frágeis no sentido de dar lastro aos referidos requisitos, considerando que se tem notícia de apenas dois contratos com outros entes, sendo um por inexigibilidade, e apenas uma publicação veiculada pela mídia que não remete à consagração pela crítica especializada, tampouco pela opinião pública.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes também não veiculou nos autos documentos que corroborem as alegações já referidas, e que justificassem a contratação mediante Inexigibilidade.

Vejamos a jurisprudência acerca do tema:

Ementa

PROCESSUAL PENAL. PREFEITO. CONTRATAÇÃO DE BANDAS DE MÚSICA E SERVIÇOS AFETOS A FESTEJOS DE CARNAVAL SEM LICITAÇÃO. PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS. DENÚNCIA. DESCRIÇÃO FÁTICA SUFICIENTE E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



CLARA. DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DA MATERIALIDADE. AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. NÃO CONSTATAÇÃO DE PLANO. TRANCAMENTO. REVOLVIMENTO FÁTICO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. Processo HC 305899 RJ 2014/0254327-0 Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Publicação DJe 15/04/2015 Julgamento 10 de Março de 2015 Relator Ministro NEFI CORDEIRO

1. Devidamente descritos os fatos delituosos (indícios de autoria e materialidade), há plausibilidade da acusação, em face do liame entre a pretensa atuação do paciente e os fatos.
2. O habeas corpus não se apresenta como via adequada ao trancamento da ação penal, quando o pleito se baseia em falta justa causa (ausência de tipicidade e de suporte probatório mínimo à acusação), não relevada, primo oculi. Intento, em tal caso, que demanda revolvimento fático-probatório, não condizente com a via restrita do writ.
3. Impetração não conhecida. Acórdão Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)

Disponível em : <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/181591701/habeas-corpus-hc-305899-rj-2014-0254327-0> acesso em 22 de janeiro de 2018.

Ementa

PENAL E PROCESSUAL PENAL INÉPCIA DA DENÚNCIA. DISPENSA INDEVIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE BANDAS DE MÚSICA PARA ANIMAÇÃO DE FESTIVIDADE JUNINA POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÕES. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS POSITIVADAS. VALORAÇÃO NEGATIVA DE PARTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CÓDIGO PENAL. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

1. Ex-Prefeita Municipal que contratou, diretamente, empresa de eventos para a realização das festividades juninas do Município no ano de 2010, fora das hipóteses de inexigibilidade autorizadas pela legislação específica, consumando o delito tipificado no art. 89, da Lei n.º 8.666/93. 2. A inicial



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



acusatória, em suas 04 (quatro) laudas, narrou os fatos que teriam sido praticados pela Apelante, bem como as circunstâncias dos mesmos, salientando que ela dispensou, indevidamente, a licitação para a contratação de bandas para animar o São João municipal, obedecendo ao disposto no art. 41, do CP, sem prejuízo ao contraditório. 3. Embora a Apelante, em seu recurso, impute a responsabilidade pela dispensa do certame à Comissão Permanente de Licitação, aduzindo ser responsável apenas pela sua homologação, com desconhecimento do trâmite legal, tal afirmação não afasta o dolo específico de sua conduta, pois, em seu interrogatório, ela afirmou ter passado por uma capacitação acerca do trâmite legal do procedimento licitatório, ofertado pela Controladoria Geral da União (CGU), no início do seu mandato, ou seja, antes da contratação objeto desta lide, cabendo a ela, como gestora do município e ordenadora de despesas, certificar-se acerca das contratações realizadas no Município. 4. Ausência de prova da inviabilidade de competição entre bandas de música, pois o gênero musical (forró) contratado possui um mercado bastante amplo e diversificado, sendo perfeitamente possível a realização do procedimento licitatório, a fim de que fosse analisada a melhor proposta, bem como a possibilidade de celebração de contratos sem intermediações com terceiros. 5. A inexigibilidade do procedimento licitatório não foi pautada nos requisitos previstos na Lei de Licitações, uma vez que os empresários e a própria acusada afirmaram que a empresa de eventos não empresariava, exclusivamente, as bandas contratadas, sendo apenas a intermediadora da contratação para aquele evento específico, lucrando cerca de 30% em cima do valor contratado, qual seja, R\$ 105.000,00, não estando, portanto, configurada hipótese de inexigibilidade, nos termos exigidos por lei. 6. Apelantes que, no tocante às consequências do delito, granjeou conceito desfavorável relativo às circunstâncias judiciais, o que autoriza a fixação da pena-base em quantum acima do mínimo legal, tornada definitiva em 03 (três) anos e 03 (três) meses de detenção e de 10 (dez) dias-multa, cada um deles correspondendo ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do crime previsto no art. 89, da Lei nº 8.666/93. 6. Manutenção da substituição da pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo das Execuções Penais. 7. Apelação criminal improvida. Decisão UNÂNIME Processo ACR 0016658720124058202 AL Órgão Julgador Terceira Turma



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kuppel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



Publicação 08/01/2015 Julgamento 11 de Dezembro de 2014
Relator Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho

disponível em: <https://trf-5.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178275694/apelacao-criminal-acr-16658720124058202-al>

Destarte, verificamos que a não comprovação dos fundamentos que permitam a realização de contratação direta, prescindindo da regra da licitação podem caracterizar crime, de acordo com o art. 89 da lei 8666/93, sem prejuízo de uma eventual Ação Civil Pública, por violar a Lei 8429/92.

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Enfim não ficou caracterizada a inviabilidade de licitação para a contratação da banda para animação do carnaval de rua.

Isto posto, da análise da documentação apresentada, tem-se que a presente Inexigibilidade de licitação **não preenche** os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 22 de Janeiro de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR nº 82.108

REMESSA

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos ao **Procurador-Geral, Dr. Fabio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica







CARTA DE RECOMENDAÇÃO

O Clube União Recreativo Palmense, por intermédio de Ragendrá Santos Motta, hoje Tesoureiro e Administrador do Clube União, e Presidente por 06 mandados de 02 anos cada, no período intercalados de 2001 até 2017.

Vem por intermédio desta informar que o Conjunto Planeta Som, propriedade do Sr. Gilmar Tiburcio Marquez, tocou todos esses anos que tiveram carnaval em nosso Clube, também informamos que os mesmos são pessoas de bom trato e sempre agradaram nossos foliões bem como nossa Diretoria.

Sem mais para o momento nossas SAUDAÇÕES, e sempre a disposição.



Ragendrá Santos Motta

Administrador CURP

2017/2019





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.685.179/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/1987
NOME EMPRESARIAL CLUBE UNIAO RECREATIVO PALMENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AUGUSTO GUIMARAES	NÚMERO 734	COMPLEMENTO	
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/01/2018** às **16:47:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 78.685.179/0001-55
NOME EMPRESARIAL: CLUBE UNIAO RECREATIVO PALMENSE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAGENDRA SANTOS MOTTA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/01/2018 às 16:47 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/01/2018

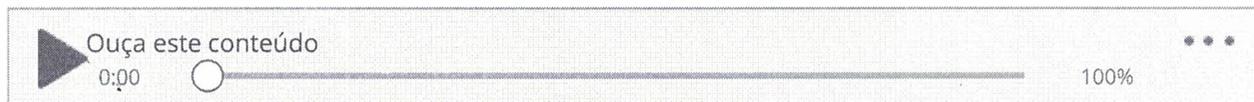


Foliões mantem a tradição e Carnaval em Palmas reúnem mais de 400 pessoas

por Redação RBJ em 6 de Fevereiro de 2016 10:16



Salvar no Facebook

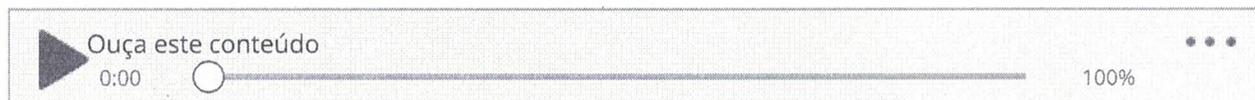


Aproximadamente 400 foliões divididos em três blocos iniciaram as comemorações do Carnaval 2016 em Palmas, sul do Paraná. Os plebeus, A Turma do Barril e A Corte deram início à festa nas concentrações às 20h e na sequência seguiram para Clube União Recreativo Palmense, onde todos se encontraram e prosseguiram com a festa até as 05h deste sábado (06).

Além das concentrações, na programação consta de sábado a segunda-feira o grito de carnaval, matine infantil e baile à fantasia. Segundo os organizadores as programações no Clube União é destinada a todas as pessoas. Está previsto a participação de foliões de Coronel Domingos Soares, Clevelândia e Abelardo Luz, Santa Catarina.

Carnaval em Palmas volta com força total em 2015

por Redação RBJ em 4 de Fevereiro de 2015 17:13



Os foliões novamente poderão participar do Carnaval em Palmas. Após cinco anos sem a festa popular, o Clube União está retomando a folia neste ano de 2015. O carnaval palmense, que já foi considerado um dos melhores e mais conhecidos da região.



Os Plebeus no carnaval de 2005

Conforme o presidente do Clube, Ragendra Santos Motta, para o retorno este ano cinco blocos já confirmaram a participação nas quatro noites de baile entre sexta e segunda-feira (16). Para o público infantil estará reservada a tarde de domingo.

“Quem não quiser participar em blocos, oferecemos ingressos separados por noite. Os preços são diferenciados aos sócios, ou seja, temos várias formas para que o palmenses possa vir e se divertir novamente no carnaval em Palmas” disse Motta. Os bailes e o matinê para as crianças terá animação da Banda Planeta Som.



O Carnaval 2016 em Palmas segue rigorosamente a portaria 05/2016 expedida no início da semana, pelo Juiz substituto Marcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara da Infância e Juventude da Comarca, proibindo menores de 16 anos em concentrações no Clube ou em locais que realizam a comercialização de bebida alcoólica.

Em todas as concentrações, assim como também no Clube União a fiscalização é intensa por parte do Conselho Tutelar, Polícia Militar, e Poder Judiciário.



Planeta Som

Carnaval 2010 - Clube União em Palmas







Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PARECER N.º 01/2018/FLSA/PG¹

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DA BANDA PLANETA SOM

EMENTA: CONTRATAÇÃO DA BANDA PLANETA SOM – INEXIGIBILIDADE – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTADA EM TEMPO – NOTORIEDADE COMPROVADA – REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS

1 RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório de inexigibilidade (**Processo n.º 9/2018**), pelo qual o Município pretende a contratação da Gilmar Tibúrcio Marques (Banda Planeta Som), para a animação do Carnaval de 2018.

Após despachos de fls. 37 e 42/43, pelos quais a Procuradoria Municipal solicitou a complementação de documentos que instruíam, até então, o presente feito, o ilustre procurador, Dr. Márcio Stringari, emitiu o Parecer Jurídico de fls. 51/57, pelo qual opinou pela inviabilidade da contratação em vista do não preenchimento do requisito da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Posteriormente, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexou outros documentos (fls. 59/66).

É o parecer.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

¹ FLSA/PG.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise da pretensão formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Cultura, de contratação direta, via inexigibilidade (**Processo n.º 9/2018**), pelo qual o Município pretende a contratação da Gilmar Tibúrcio Marques (Banda Planeta Som), para a animação do Carnaval de 2018.

A inviabilidade de competição, na espécie, é suficiente para justificar a contratação, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

² “MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação de profissionais do setor artístico é preciso: (i) contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; (ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória; (iii) razão da escolha do profissional do setor artístico; (iv) justificativa de preço; (v) publicidade da contratação; e, (vi) comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei n.º 8.666/93, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Assim, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço (art. 26 da Lei n.º 8.666/93), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo a trazida pelo inciso III, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

Ela (a proporcionalidade) deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Então, pergunta-se:

(a) há **necessidade** de contratação de um banda carnavalesca para fomentar a cultura? Parece que a resposta é positiva, já que como consta da Justificativa de fl. 04, o intuito da Administração é realizar um carnaval de rua, de forma a "(...) resgatar a identidade do Carnaval brasileiro e valorizar as tradições culturais locais, através de uma festividade que envolva famílias, grupos de amigos, idosos, jovens e crianças, fazendo com que as diferentes gerações possam desfrutar de momentos alegres e saudáveis".

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação de uma banda com histórico de animação de carnavais é adequada para animar talvez a festividade mais brasileira que alcança a todos os recantos do país, e atinge todas as faixas etárias e todas as classes sociais.

(c) há **proporcionalidade em sentido estrito** entre as melhorias trazidas pela medida e os seus malefícios? Para os municípios, principalmente os de condições econômicas menos favorecidas, o carnaval de rua é a única oportunidade de participação desta que é uma das manifestações mais populares do país.

Superada essa questão, segundo o parecer jurídico de fls. 51/57, da lavra do Dr. Márcio Stringari, o único empecilho à contratação residiria no não cumprimento do requisito da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O critério específico da consagração do artista ou da banda pela crítica especializada ou pela opinião pública, sabe-se, é gera grande dificuldade de controle pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes podem encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Não há um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". São, como dito, termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

No entanto, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões. A título de exemplo, há um consenso positivo quanto ao preenchimento do requisito legal a cantora Ivete Sangalo. Sem sombra de dúvidas, refere-se a uma cantora consagrada nacionalmente.

Por outro lado, haverá um campo de certeza negativa quanto a ausência de consagração em relação ao neófito na carreira, que ainda não realizou um número considerável de eventos. Nes-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



sa situação, não poderá haver a contratação por inexigibilidade, com base no inciso III do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Oportuna a seguinte indagação: a “crítica especializada” ou a “opinião pública” devem ser local, regional ou nacional? Se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

No procedimento em questão, anteriormente à emissão do Parecer Jurídico datado de 22/01/2018 (fls. 51/57), eram esses os documentos anexados aos autos:

- a) o requerimento de empresário de Gilmar Tiburcio Marques e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) indicam que a pessoa jurídica tem como objetos a realização de eventos musicais, atividades de sonorização e comércio varejista de CDs, DVDs e fitas (fls. 24/25);
- b) o print da página do Facebook da Agenda Regional de SC, que noticiou que a Banda Planeta Som animou o bailão Zappy Club no dia 13/10/2017 (sexta-feira) (f. 45);
- c) notícia divulgada no Diário do Sudoeste de 11/02/2014, que informa que a Banca Planeta Som animou o baile de carnaval de Palmas/PR (fl. 46);
- d) proposta assinada por Gilmar Tiburcio Marques, para a animação do Festival Municipal da Canção de Catanduvas/PR, datada de 30/06/2015 (fl. 47); e,
- e) Contrato Administrativo n.º 026/2014, referente ao procedimento licitatório n.º 14/2014, Inexigibilidade n.º 1/2014, pelo qual o Município de Galvão/SC contratou a G T Marques ME para a animar as festividades do 51º aniversário de emancipação política daquele ente federativo (fl. 48).

Com razão a conclusão alcançada no Parecer Jurídico de fls. 51/57. A documentação acostada aos autos até então “(...) são frágeis no sentido de dar lastro aos referidos requisitos, considerando que se tem notícia de apenas dois contratos com outros entes, sendo um por inexigibilidade, e apenas uma publicação veiculada pela mídia que não remete à consagração pela crítica especializada, tampouco pela opinião pública.” (op. cit., fl. 54).

No entanto, com a juntada aos autos de declaração subscrita por Ragendrá Santos Motta, administradora do Clube União Recreativo Palmense, associação que tem por objeto social “[a]tividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte”, com sede no Município de Palmas/PR, na qual consta que a Banca (ou Conjunto) Planeta Som animou o carnaval de 2001 e 2017 do referido clube e, ainda, “que os mesmos são pessoas de bom trato e sempre agradam nossos foliões bem como nossa Diretoria”; informação que complementa e corrobora a notícia citada na letra “c” *supra*, é possível concluir, salvo melhor juízo, como satisfatória a documentação cons-



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

tantes do caderno processual para atestar a notoriedade da Banda Planeta Som (Gilmar Tiburcio Marques) como animadora de carnavais no cenário regional.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Procurador Geral conclui pela possibilidade de contratação de pessoas naturais e jurídicas do setor artístico, por meio de inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/1993; homologa o Parecer Jurídico de fls. 51/57 e, diante da complementação da documentação (fls. 59/66), **OPINA** pela viabilidade da contratação da Gilmar Tiburcio Marques (Banda Planeta Som), para animar o carnaval de rua deste Município, pelo valor de R\$ 14.500,00.

De resto, orienta que o Setor de Licitações e Contratos deverá, no prazo de 03 (três) dias, comunicar o Prefeito Municipal, para ratificação e publicar o procedimento de inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 24 de janeiro de 2018

FÁBIO LUIZ SANTINI DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.º 014/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA – GABINETE DO PREFEITO

DATA: 25/01/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 09/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA) PARA ANIMAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA.

Acolho na íntegra o Parecer Jurídico nº 01/2018/FLSA/PG de 24 de janeiro de 2018 de folhas 67 a 72, opinando pela viabilidade da contratação da Gilmar Tiburcio Marques (Banda Planeta Som), através de Inexigibilidade de Licitação para animar o carnaval de rua do município e encaminhando para que a Divisão de Licitações e Contratos providencie.

Atenciosamente,



Álvaro Denis Ceni Seolaro
Prefeito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G T MARQUES - ME
CNPJ: 09.561.117/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:04:21 do dia 22/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2018.

Código de controle da certidão: **FDf6.7F43.482C.C126**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2/2018

Processo nº. 9/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 1/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 55/2018 requer a Contratação de Atracção Artística (Banda) para Animação do Carnaval de Rua, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GT MARQUES - ME	
Endereço: Rua Sônia Garbim Sotilli, nº 33, Bairro Santa Catarina.	
Cidade: São Lourenço do Oeste - CEP: 89.990-000	U.F.: SC
CNPJ: 09.561.117/0001-19	
Representante Legal: Gilmar Tiburcio Marques	
CPF: 687.520.599-87	RG: 2.458.437.1 SSP/SC

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em virtude da realização do Projeto Resgate das Tradições Carnavalescas em Chopinzinho, com o objetivo de introduzir o Carnaval de Rua no calendário cultural local,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

promovendo entretenimento para os municípios, conforme justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em anexo.

4.2 – A escolha da Banda se deu pelo fato da mesma ser muito bem conceituada para a prestação dos serviços de atração carnavalesca, atendendo as expectativas quanto à música trabalhada e necessária, bem como a disponibilidade logística para a data requerida.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 10 de fevereiro de 2018, a partir das 20:00 horas, com duração até as 01:30 (uma e trinta) horas do dia seguinte.

5.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 25 de janeiro de 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Rubenei Meloto
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Contratação de banda no dia 10 de fevereiro de 2018, para animação do Carnaval de Rua em Chopinzinho com início as 20:00 (vinte) horas até as 01:30 (uma e trinta) horas da manhã (dia) seguinte, incluindo estrutura de som, luz e caminhão palco.	14.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kupel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GT MARQUES - ME	09.561.117/0001-19	14.500,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JANEIRO DE 2018.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 6 DE DE FEVEREIRO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7071

R\$ 2

3 mil pessoas realizaram cadastramento biométrico

Helmuth Kühn



corresponde a cerca de 40% do eleitorado do município. As vagas para agendamento net abrem todas as segundas-feiras, ao meio-dia. Diariamente, são liberadas 172. Pág. 5

Cidade

Casas de apoio a pacientes

Em PB, Ga... capacidade de 44 pessoas

Região

Vivenda de prestígio Interb...

Competição municipal 2 e segue

Esporte

Basketball turma Carna...


RESSUR...
MA...
 FON...
 RUA IGU...
 P...
 INSC...
 RT: Dr. Fe...

o Largo é inaugurado

Assessoria PNPB

Incêndio consome casa no Industrial

Marcilei Rossi



B.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	68.720,17
CASARÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	57.006,40

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/01/2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 133/2017, de 12/12/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
CLEBER APARECIDO GIESE - ME	11.892,80
SUELI T MOREIRA LOURENÇO - ME	9.909,00

Que apresentaram os Menores Preços para os Itens. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/01/2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 134/2017, de 18/12/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA - ME	137.125,00
ADÃO CHECHELESKI - ME	198.225,00
ALDECIR PAN - ME	9.669,50
ALTO DA SERRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	12.774,00
ANDERSON ANTONIO WILMSEN - ME	67.945,30
BONA FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	35.200,00
CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME	76.053,14
PANIFICADORA BIACH LTDA	171.536,50
PARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP	30.015,90
T M DE ARAUJO - ME	237.545,30

Que apresentaram os Menores Preços para os Itens. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/01/2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 130/2017, de 05/12/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
CLEBER APARECIDO GIESE - ME	18.014,40
SUELI T MOREIRA LOURENÇO - ME	76.032,00

Que apresentaram os Menores Preços para os Itens. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/01/2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 136/2017, de 20/12/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
CLEBER APARECIDO GIESE - ME	5.017,00
LGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	23.825,00
PANIFICADORA BIACH LTDA	42.536,00

Que apresentaram os Menores Preços para os Itens. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/01/2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 140/2017, de 28/12/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
CLEBER APARECIDO GIESE - ME	3.306,00
LGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	5.771,70
PANIFICADORA BIACH LTDA	8.512,50

Que apresentaram os Menores Preços para os Itens. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/01/2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item nº 2/2018, de 10/01/18, para Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública e Semáforos e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	75.800,00
ELETRÔ CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	5.870,00

TOTAL HOMOLOGADO R\$ 81.470,00
Que apresentaram os menores Preços para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 de janeiro de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI	28.329.884/0001-41	2.580,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JANEIRO DE 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GT MARQUES - ME	09.561.117/0001-19	14.500,00

Conforme proposta. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JANEIRO DE 2018. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GT MARQUES - ME	09.561.117/0001-19	14.500,00

Conforme proposta. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JANEIRO DE 2018. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 139/2017, de 28/12/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA - ME	3.208,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23/01/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 128/2017, de 04/12/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA ME	100.000,00

Que apresentaram os Menor Preço para o Lote para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/01/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 119/2017, de 10/11/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
FRANCESCON PRESENTES LTDA.	1.900,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item 1. Por interesse público, fica suprimido desta homologação o Item 02. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23/01/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017

COTRATADA: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP

CNPJ: 21.027.555/0001-05

Cláusula Primeira - Vigência: Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 05 de agosto de 2018.

Cláusula Segunda - Objeto: Tendo em vista a necessidade dos serviços prestados, passa o referido contrato a vigorar com o acréscimo de 25% da quantidade prevista no Lote 01 do contrato nº 02/2017, importando em 100.000 cópias preto e branco.

Cláusula Terceira - Disposições Gerais - Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 05 de fevereiro de 2018

Leticia Mocena

Div. de Contatos e Convênios

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Decreto nº. 6.338 de 01/02/2018. Súmula: Fica exonerada, a pedido do cargo de Provedor em Comissão de Assessor Administrativo, Gilvane Drapski Zeni, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Decreto nº. 6.339 de 01/02/2018. Súmula: Fica nomeado para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Administrativo, Cleverson Adriano Andreis, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Edital nº. 005/2018 de 05/02/2018. Súmula: Convocação de candidata aprovada no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 para o provimento de vaga no cargo de Auxiliar Administrativo.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Edital nº. 021/2018 de 05/02/2018. Súmula: Convocação de candidatas Habilitadas no Processo Seletivo Simplificado através do edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 para o provimento de Professor Municipal Temporário.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018 - PROCESSO Nº. 006/2018 Data de abertura: 05/02/2018 Horário: 15 horas Objeto: "Aquisição de relógios pontos, para fins de melhor controle do expediente desenvolvidos nas creches e escolas municipais", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "1" do edital. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que a empresa abaixo identificada apresentou a sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando o item licitado na forma adiante mencionada:

PROPONENTE	LOTE/ITEM	VALOR TOTAL LOTE/ITEM (R\$)
BIOCONTROL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME., CNPJ nº. 19.105.584/0001-17.	Lote nº. 01, Item nº. 01.	19.760,00

Nada, mas havendo a esclarecer, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente parecer, o qual vai assinado pelo mesmo. Clevelândia, 05 de fevereiro de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1539

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 140/2017, de 28/12/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
CLEBER APARECIDO GIESE - ME	3.306,00
LGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	5.771,70
PANIFICADORA BIACH LTDA	8.512,50

Que apresentaram os Menores Preços para os Itens. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/01/2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item nº 2/2018, de 10/01/18, para Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública e Semáforos e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	75.600,00
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	5.870,00

TOTAL HOMOLOGADO	R\$ 81.470,00
------------------	---------------

Que apresentaram os menores Preços para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 de janeiro de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELL	28.329.884/0001-41	2.580,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JANEIRO DE 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GT MARQUES - ME	09.561.117/0001-19	14.500,00

Conforme proposta. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JANEIRO DE 2018. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 50/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GT Marques - Me. CNPJ: 09.561.117/0001-19. Objeto: Contratação de Atração Artística (Banda) para Animação do Carnaval de Rua. Valor total: R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 02/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 25/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilmar Tiburcio Marques, pela Empresa.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 50/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GT MARQUES – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GT MARQUES - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sônia Garbim Sotilli, nº 33, Bairro Santa Catarina, São Lourenço do Oeste – SC. CEP: 89.990-000, com CNPJ nº: 09.561.117/0001-19, Fone (49) 3344-1809 – 99977-3774 – 99128-8134, e-mail: ---, neste ato representado pelo Senhor Gilmar Tiburcio Marques, portador do CPF nº 687.520.599-87, e do RG nº 2.458.437.1 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade nº 02/2017, Processo Licitatório nº 9/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TOTAL R\$
01	01	Serviço	Contratação de banda no dia 10 de fevereiro de 2018, para animação do Carnaval de Rua em Chopinzinho com início as 20:00 (vinte) horas até as 01:30 (uma e trinta) horas da manhã (dia) seguinte, incluindo estrutura de som, luz e caminhão palco.	14.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (591/F504).**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará no dia 10 de fevereiro de 2018, a partir das 20:00 horas, com duração até as 01:30 (uma e trinta) horas do dia seguinte.

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 10 de fevereiro de 2018.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017.

Gilmar Tiburcio Marques

[Assinatura]

[Assinatura]

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o Termo de Referência e a proposta comercial apresentada no Processo de Licitação nº 9/2018 – Inexigibilidade nº 2/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

Gilmar + Marques 2

[Signature]

[Signature]

84
[Signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

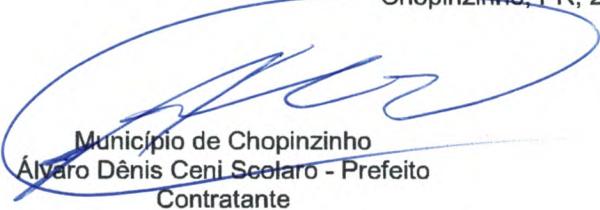
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 25 de janeiro de 2018.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


GT Marques - Me
Gilmar Tiburcio Marques – Representante Legal
Contratada


Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Édina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066  diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR
PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 6 DE DE FEVEREIRO DE 2018

ANO XXXII | R\$ 2
Nº 7071

3 mil pessoas realizaram cadastramento biométrico

Cidade
Casas de apoio a pacientes
Em PB, Garagem com capacidade para 44 pessoas

Helmuth Kühn



Region
Vivendas de prestígio
Interbairros
Competição municipal, 2 e segundas

Esportes
Basketball turma
Carnaval

corresponde a cerca de 40% do eleitorado do município. As vagas para agendamento abrem todas as segundas-feiras, ao meio-dia. Diariamente, são liberadas 172. Pág. 5


RESS MA
FONE:
RUA IGUA
PAT
INSCRI
RT: Dr. Fern

o Largo é inaugurado

Incêndio consome casa no Industrial

Assessoria P/IPS

Marcilei Rossi



Renascença, 05 de fevereiro de 2018.

Lurdes Dall Agnol Stiz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rus Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-9000 - Centro - CEP 85566-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.876/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 012/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.
Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2018.
DECRETO Nº 014/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.
Instauri Ponto Facultativo no dia 12/02/2018 e na parte da manhã do dia 14/02/2018, em Virtude do Feriado de Carnaval.
PORTARIA Nº 018/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.
Concede Férias a Servidores Municipais.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, edição do dia 06 de fevereiro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
Nos fundamentos art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICADO** o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oncológicos dos municípios consorciados no CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 209.812,80
Data: 05/02/2018.
Altair José Gasparetto
Presidente.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.136.880/0001-88
RONDONIA PENA, 1902, CEP 85501-530
CNP: 85501-530 - Pato Branco - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 12/2018
b) Licitação Nr.: 9/2018-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 05/02/2018
e) Data da Adjudicação Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT) (em Reais R\$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Doação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (21), 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (22)
Altair José Gasparetto

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001, AO CONTRATO 001/2017

OBJETO: Aditar o prazo do Contrato de Licença de Uso do Software PRONIM eSocial - Comunicação Eletrônica, possui funcionalidades que realiza o envio das informações e o gerenciamento das críticas feitas pela solução do governo sobre as informações enviadas bem como atendimento técnico personalizado, celebrado entre as partes em 01/02/2017, em razão do acordado no item 3 do contrato originário, que previa dilatação do prazo até o limite máximo de 48 meses.
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA - Contratante
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - Contratada
Valor: R\$. 12.762,83 (doze mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos)
Reposição: 2,07% (inflação).
Prazo: 12 (Doze) Meses, de 01/02/2018 a 31/01/2019.
Clevelândia, 01 de fevereiro de 2018.
Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente do Legislativo

PREFEITURA DE MANGUEIRINHA
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2004, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 007/2018 - PMM, a presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de veículos para a Secretaria de Agricultura desta municipalidade, através de recursos do Convênio 189/2017, firmado entre a Secretaria de Estado Agricultura e Abastecimento e - SEAB e o município de Mangueirinha, as empresas proponentes vencedoras: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, foi vencedora do item 01 com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA foi vencedora do item 02, com o valor global de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
Mangueirinha, 05 de fevereiro de 2018
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Renascença, 05 de fevereiro de 2018.
Lurdes Dall Agnol Stiz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 133/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas para a Secretaria de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas - 863/F303, 850/F495, 851/F496, 852/F497; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Fabiano Popia. ARP nº 13/2018, Partes: Município de Chopinzinho e CLEBER APARECIDO GIESE - ME. Valor Total estimado R\$ 11.692,80. ARP nº 4/2018, Partes: Município de Chopinzinho e SUELI T. MOREIRA LOURENÇO - ME. Valor Total estimado R\$ 9.909,00. Chopinzinho-PR, 09 de janeiro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 130/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas para a Secretaria de Viagem e Serviços Urbanos. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas - 722/F000, 986/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Fabiano Popia. ARP nº 11/2018, Partes: Município de Chopinzinho e CLEBER APARECIDO GIESE - ME. Valor Total estimado R\$ 16.014,40. ARP nº 12/2018, Partes: Município de Chopinzinho e SUELI T. MOREIRA LOURENÇO - ME. Valor Total estimado R\$ 76.032,00. Chopinzinho-PR, 09 de janeiro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 134/2017. OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração Municipal. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Os produtos solicitados deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em Chopinzinho-PR, nos locais (escolas, creches, etc.) indicados no Cronograma de Aquisições fornecido pela SMECE. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos PRODUTOS e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (elementos de despesas): 522/103, 523/F136, 524/F103, 525/F136, 526/F103, 527/F136, 528/F103, 529/F136, 530/F136, 664/F103; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Nani Carolina Laria da Silva. CPF: 085.237.249-31. ARP nº 18/2018, Partes: Município de Chopinzinho e AÇOLGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA - ME. Valor Total estimado R\$ 137.126,00. ARP nº 19/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Adão Checheleski - ME. Valor Total estimado R\$ 138.225,00. ARP nº 20/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Aldeci Pa - ME. Valor Total estimado R\$ 9.669,50. ARP nº 21/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Alto da Serra Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - ME. Valor Total estimado R\$ 12.774,00. ARP nº 22/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Witmsen - ME. Valor Total estimado R\$ 67.945,30. ARP nº 23/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda. Valor Total estimado R\$ 35.200,00. ARP nº 24/2018, Partes: Município de Chopinzinho e CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME. Valor Total estimado R\$ 76.053,14. ARP nº 25/2018, Partes: Município de Chopinzinho e PANIFICADORA BIACH LTDA - EPP. Valor Total estimado R\$ 17.565,00. ARP nº 26/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Paraná Foods Comércio EIRELI EPP. Valor Total estimado R\$ 30.015,50. ARP nº 27/2018, Partes: Município de Chopinzinho e T. M. de Araújo - ME. Valor Total estimado R\$ 237.545,30. Chopinzinho-PR, 15 de janeiro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 136/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Lanches Prontos para Cursos, Reuniões e Eventos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; Os Produtos serão solicitados no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento e deverão ser entregues pela contratada no local indicado na solicitação, no prazo de 30 (trinta) minutos antes do início do intervalo para lanche de cada evento ou outro horário pré-estabelecido e acordado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas - 720/F103, 1942/F000, 1758/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhora Edina Accorsi. ARP nº 30/2018, Partes: Município de Chopinzinho e CLEBER APARECIDO GIESE - ME. Valor Total estimado R\$ 5.017,00. ARP nº 31/2018, Partes: Município de Chopinzinho e LGA Comércio de Alimentos Ltda - Epp. Valor Total estimado R\$ 23.825,00. ARP nº 32/2018, Partes: Município de Chopinzinho e PANIFICADORA BIACH LTDA - EPP. Valor Total estimado R\$ 42.536,00. Chopinzinho-PR, 17 de janeiro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 140/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Lanches Prontos para Eventos e Campanhas da Secretaria de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; Os Produtos serão solicitados no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento e deverão ser entregues pela contratada no local indicado na solicitação, no prazo de 30 (trinta) minutos antes do início do intervalo para lanche de cada evento ou outro horário pré-estabelecido e acordado pela Secretaria responsável, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas - 863/F303, 1911/F309, 850/F495, 851/F496, 852/F497; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Fabiano Popia. ARP nº 33/2018, Partes: Município de Chopinzinho e CLEBER APARECIDO GIESE - ME. Valor Total estimado R\$ 3.306,00. ARP nº 34/2018, Partes: Município de Chopinzinho e LGA Comércio de Alimentos Ltda - Epp. Valor Total estimado R\$ 5.771,70. ARP nº 35/2018, Partes: Município de Chopinzinho e PANIFICADORA BIACH LTDA - EPP. Valor Total estimado R\$ 8.512,50. Chopinzinho-PR, 17 de janeiro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 2/2018. OBJETO: Registro de Preços Contratação Futura de Serviços Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública e Semáforos. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO Os serviços a serem solicitados deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração Municipal. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Os locais solicitados deverão ser entregues parceladamente, conforme necessidade da Administração Municipal nos locais indicados na Nota de Empenho. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (elementos de despesas): 1911/F507. FISCAL/GESTOR: Amândio Miguel Dalle Terra. ARP nº 47/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Antoniale Materiais Elétricos Ltda - EPP. Valor Total estimado R\$ 76.800,00. ARP nº 48/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Eletro Center Chopinzinho Ltda - ME. Valor Total estimado R\$ 5.870,00. Chopinzinho-PR, 25 de janeiro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Espécie: Extrato do Contrato 49/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli. CNPJ: 26.328.854/0001-14. Objeto: Contratação de Senhor Fabiano Popia para Servidores Municipais. Curso: Formação de Pregão e Comissão de Licitação. Valor: R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 002/F504. Data da assinatura: 24/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marly Ferreira Soares, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Espécie: Extrato do Contrato 50/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GT Marques - Me. CNPJ: 06.561.117/0001-19. Objeto: Contratação de Atração Artística (Banda) para Animação do Carnaval de Rua. Valor total: R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 02/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 25/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilmar Tiburcio Marques, pela Empresa.

Espeçie: Extrato do Contrato 50/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GT Marques - Me. CNPJ: 06.561.117/0001-19. Objeto: Contratação de Atração Artística (Banda) para Animação do Carnaval de Rua. Valor total: R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 02/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 25/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilmar Tiburcio Marques, pela Empresa.

87

Extrato das Atas de Re Contratação Futura de VIGÊNCIA: 12 meses, de acordo com a serv determinadas; os serv após a emissão da Or Plano de Execução in responsabilidade, quar inclusive com as resp (quarenta e cinco) di pagamentos decorren (elementos de despe: 1127/F504; por se tra contratação, devendo Eivaldo Correa de And Partes: Município de C 100.000,00. Chopinzinh

Espeçie: Extrato do C Presentes Ltda. Objeto: Elemento de Despesa: 1 e 8.666/93. Data da a Francescon, pela Empre

Consórcio Púb da I

O Presidente d mento Sustentá do de suas atrib 11.107/05 e no rações Estatutá ral, RESOLVE, Art. 1º. Fica no Chefê da Manut bendo 100% (ce tante na Tabela t de 01 de feve Parágrafo Únic o Desenvolveu do Paraná, deve nel Domingos S Mangueirinha, S Consórcio. Art. 2º. As desp correrão pelas d para o exercício Art. 3º. Esta Resc do seus efeitos na PUBLICUE-SE, Gabinete de Pres volvimento Suste em 01 (primeiro.

Tendo em vista em município no dia 30/01/2018; Sudoeste edição nº 7067 no d

Onde se lê: PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sess) Leia-se: PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (ce

EDIT O Município de fará realizar licit menor preço por 10h:00min (dez) a contratação de mentícios, materi zação do 9º Enco Outras informaç Presencial Nº 00. 13h:30min às 17h pejava D'Oeste - 1 3526 - 8300. Itap

a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 863/F303, 1911/F309, 850/F495, 851/F496, 852/F497; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Fabiano Popia. ARP nº 33/2018, Partes: Município de Chopinzinho e CLEBER APARECIDO GIESE - ME, Valor Total estimado R\$ 3.306,00. ARP nº 34/2018, Partes: Município de Chopinzinho e LGA Comércio de Alimentos Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 5.771,70. ARP nº 35/2018, Partes: Município de Chopinzinho e PANIFICADORA BIACH LTDA - EPP, Valor Total estimado R\$ 8.512,50. Chopinzinho-PR, 17 de janeiro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 2/2018.

OBJETO: Registro de Preços Contratação Futura de Serviços Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública e Semáforos. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração Municipal. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Os serviços solicitados deverão ser entregues parceladamente, conforme necessidade da Administração Municipal nos locais indicados na Nota de Empenho. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (elementos de despesa): 491/F507. FISCAL/GESTOR: Amarildo Miguel Dalle Tese. ARP nº 47/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Antoniale Materiais Elétricos Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 75.600,00. ARP nº 48/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Eletro Center Chopinzinho Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 5.870,00. Chopinzinho-PR, 25 de janeiro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 49/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli. CNPJ: 28.329.884/0001-41. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Formação de Pregoeiro e Comissão de Licitações. Valor: R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 802/F504. Data da assinatura: 24/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marly Ferreira Soares, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 50/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GT Marques - Me. CNPJ: 09.561.117/0001-19. Objeto: Contratação de Atração Artística (Banda) para Animação do Carnaval de Rua. Valor total: R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 02/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 25/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilmar Tiburcio Marques, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 55/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Forus Soluções em Sustentabilidade Ltda – Me. CNPJ: 18.451.218/0001-28. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Participação no Congresso: Smartcity Expo Curitiba. Valor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 03/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868/F504. Data da assinatura: 29/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Filipe Mazzarollo Marques, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 46/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Carlos Menon 02933272970. CNPJ: 11.567.863/0001-61. Objeto: Contratação de Grupo Temático para Animação de Carnaval de Rua. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 3/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 591/F504. Data da assinatura: 23/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Luiz Carlos Menon, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 138/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Uniformes Funcionais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os Produtos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, em Chopinzinho-PR, no prédio da Secretaria solicitante. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 1194/F504, 1191/F103, 1192/F303, 1193/F000, 1189/F000, 1190/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Geraldo Olivo, Fabiano Popia, Gislaine Tania Galeazzi e Édina Accorsi. ARP nº 36/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Antonia Balicki 04486101910, Valor Total estimado R\$ 7.200,00. ARP nº 37/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Elias Rafael Fritzen – ME, Valor Total estimado R\$ 67.789,20. ARP nº 38/2018, Partes: Município de Chopinzinho e MGS Ello Confecções Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 34.097,50. ARP nº 39/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Pontocom Brindes Ltda – Me, Valor Total estimado R\$ 72.821,20. Chopinzinho-PR, 18